LEI Nº 5.781 /2015

Altera a redação do inciso III do artigo 4.º da Lei Municipal 5020/2009 que dispõe sobre a instituição do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º O inciso III do artigo 4.º da Lei Municipal 5020/2009 que dispõe sobre a instituição do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida de Pará de Minas, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 4.º Para os empreendimentos cadastrados neste programa as operações e imóveis transacionados com esta finalidade através do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial – para famílias com renda mensal de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos, terão isenções nos impostos especificados abaixo:*
>
> *[...]*
>
> *III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN: fica isento do ISSQN o serviço de execução de obra de construção civil vinculada ao PMCMV do Governo Federal, para a implantação de moradias* ***e equipamentos públicos*** *destinados às famílias previstas no caput deste artigo.*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 4 de maio de 2015.

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal